



Câmara Municipal de São Pedro

CONTRATO Nº 03/2025 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP E FERNANDA CAROLINE DE CAMPOS SILVA-ME

Processo: nº 051/2025.

Contrato: nº03/2025

Vigência: 01/07/2025 a 31/12/2025

Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2025, com base no artigo 75, inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES:

1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/SP, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.740/0001-04, com sede administrativa na Rua Nicolau Mauro, nº 1011, na cidade de São Pedro-SP – CEP: 13.520-000, devidamente representado pelo Presidente da Mesa Diretora Senhor Adriano Vitor de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº.35.882.326, maior, capaz, inscrito no CPF nº 282.553.748/22, residente e domiciliado neste Município; doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2. FERNANDA CAROLINE DE CAMARGO SILVA-ME, CNPJ Nº 46819759/0001-00, estabelecida à Av. Imigrantes nº 621, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, devidamente representada pela Sra. Fernanda Caroline de Camargo Silva, maior, capaz, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 305998178-79; doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o que se segue.

CLÁUSULA 2ª. - DO OBJETO:

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação para suprir às necessidades do *Coffee Break* (Lanche) nas Sessões da Câmara desta Casa Legislativa de acordo com as condições fixadas do Edital, Termo de Referência e na proposta da contratada que vinculam neste contrato, independente de transcrição.

2.1.1 A Contratada deverá entregar os produtos em conformidade com os padrões solicitados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

2.1.2. A Câmara se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro do descritivo nos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a Contratada, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 3ª. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Câmara Municipal de São Pedro

3.1- O prazo de vigência do presente contrato será de 06 meses terá vigência de 01/07/2025 até 31/12/2025.

3.2. Podendo ser prorrogado nos termos do art.105,107,124 e seguintes da lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA 4ª DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços constantes na Cláusula Primeira do presente instrumento, dá-se como valor para o Coffee Break de Cada uma das Sessões da Câmara Municipal, objeto do presente contrato a importância de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais) conforme a proposta de preços e as condições de pagamento enviada pela contratada à Câmara de Vereadores de São Pedro.

4.1. O valor global deste contrato importa em R\$ 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais),

4.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão das quantitativos efetivamente fornecidos.

4.1.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

4.2. Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos;

4.3. O pagamento será quinzenal de acordo com as quantidades entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e conferido por funcionário indicado.

4.4. O pagamento será executado por meio de Boleto ou Transferência Bancária para conta da Contratada na instituição financeira que ela indicar.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 5ª- DA EXECUÇÃO:

5.1. As entregas deverão ser feitas por conta e risco do Contratado, na Rua Nicolau Mauro, nº 1011 – Centro – São Pedro/SP, conforme calendário exposto no Edital, composto de salgados, doces e bebidas não alcoólicas de acordo com o Edital e Termo de Referência.

5.2. As sessões têm periodicidade quinzenal e ocorrem sempre às segundas-feiras, no horário das 20 horas, com exceção das sessões extraordinárias sem horário pré definido.

5.3. Estão previstas doze sessões ordinárias conforme cronograma abaixo:



Câmara Municipal de São Pedro

Julho, dias 07 e 21.

Agosto, dias 04 e 18.

Setembro, dias 01, 15 e 29.

Outubro, dias 13 e 27.

Novembro, dias 10 e 24.

Dezembro, dia 08.

CLÁUSULA 6ª- DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 6.7. Informar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão caso haja alteração quanto a data e/ou horário desta.

CLÁUSULA 7ª- DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 7.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto



Câmara Municipal de São Pedro

contratual.

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA 8ª- DA RESCISÃO:

8.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

8.1.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no processo de contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo;
- c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao legislativo municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a participação ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - fraudar ou tentar fraudar o processo de contratação;
 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação;



Câmara Municipal de São Pedro

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. O Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do item 9.1 a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1 a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.



Câmara Municipal de São Pedro

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.

9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.13. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 33.90.30.00 à que se refere Material de Consumo, constante para o exercício de 2025.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

11.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo nº 51/2025, como se aqui transcritos a proposta do vencedor.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%.

12.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.4. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5. Incumbirá à Contratante providências a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas em Lei.

12.6. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção),

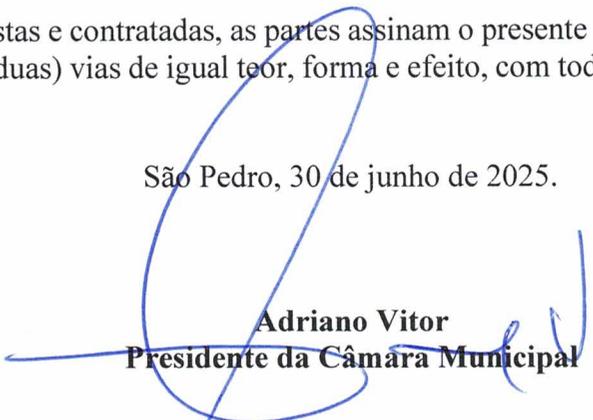


Câmara Municipal de São Pedro

Regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

São Pedro, 30 de junho de 2025.


Adriano Vitor
Presidente da Câmara Municipal


Fernanda Caroline de Camargo Silva
Contratada

Testemunha 1: 
Patrícia Fernanda Correa dos Santos

Testemunha 2: _____